

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.610-B, DE 2001

Dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As leis e atos normativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passarão a usar a linguagem inclusiva na edição de seus textos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por linguagem inclusiva:

I - a utilização de vocábulos que designem o gênero masculino apenas para referir-se ao homem, sem que seu alcance seja estendido à mulher;

II - nos textos escritos ou falados, toda referência à mulher deverá ser feita expressamente utilizando-se, para tanto, o gênero feminino.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator